





JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO - REALIZAÇÃO DE PARCERIA MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDESPORTE/MS, COM DISSIDENTE ESPORTE CLUB

Apresento a presente Justificativa nos autos sobre procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, a ser realizado com vistas à elaboração de Termo de Fomento, para apoio financeiro à CLUBE ESPORTIVIA NAVIRAENSE, em virtude de que a despesa que se pretende efetuar está amparada no artigo 31 da Lei 13.019/14, devendo ser dada publicidade à presente Justificativa mediante publicação por meio oficial de publicidade, como "conditio sine qua non" para a eficácia do presente ato.

O Termo de Fomento a ser lavrado tem por objeto a formalização de parceria entre a Administração Pública (Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - Fundesporte/MS), em regime de mútua cooperação, pelo prazo de 12 meses (outubro de 2024 até outubro de 2025), por meio de repasse financeiro, que será efetuado após a assinatura do referido Termo de Fomento, para custeio do projeto "PROJETO SOCIAL NASCER - Futebol Social", promovido pelo CLUBE ESPORTIVIA NAVIRAENSE.

A Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Estadual nº 14.494/16, definiram novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais, possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.







Estabelece o artigo 2° da Lei 13.019/2014, que havendo interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos, para a consecução do objeto. Essa parceria também estimula o esporte em suas diversas categorias, com especificidades e custos próprios.

Ao presente caso aplica-se a regra constante do art. 29 da Lei 13.019/2014:

"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Sendo a OSC mencionada a entidade indicada para o certame, portanto, capaz de cumprir com o objeto proposto, deve-se recorrer ao comando do art. 31 do mesmo diploma legal que prescreve:

- "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
- I o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do $\S3^{\circ}$ do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000."







É manifesto o interesse público, eis que se compreende como benefício geral, o proveito comum ou necessidade coletiva. O interesse público está associado ao papel do Estado que visa o bem da sociedade, contribuindo para o bem social das pessoas, na medida em que o evento é acessível à população, portanto socialmente útil.

As políticas sociais determinam o desporto como fator de desenvolvimento social, mostrando-se em sua relevância e capacidade de mobilização para a ação social. O Poder Público necessita desenvolver políticas públicas e esse desenvolvimento ocorre com a união com as Entidades Privadas, tornando assim possível atender a todas as áreas desportivas.

O Estado necessita da colaboração de várias organizações públicas e privadas para promover, estimular e apoiar a prática e a difusão do esporte, que se caracterizam como relevantes no plano social.

Assim, considerando que o plano de trabalho somente poderá ser executado pelo CLUBE ESPORTIVIA NAVIRAENSE, por se tratar da entidade beneficiária da emenda parlamentar nº 2025EM000636, justifica-se a formalização direta do Termo de Fomento, em razão da inexigibilidade do chamamento público.

Campo Grande, data da assinatura.

Paulo Ricardo Martins Nuñez

Diretor-Presidente FUNDESPORTE